



TERMO DE CONTRATO nº. 13/2016

REF.: Processo nº 6067.2016/0000090-0

PREGÃO CGM/CPL nº 01/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Aos 02 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da **Controladoria Geral do Município – CGM**, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situada na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu CONTROLADOR ADJUNTO, Senhor CARLOS ROBERTO BARRETTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP.**, CNPJ nº 12.215.492/0001-11, com sede na Avenida Agenor Couto Magalhães, nº.125, no Bairro Jd. Regina, CEP: 05174-000, São Paulo/SP, telefone: (13) 3202-3032, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, Senhor André Luiz de Azevedo Assunção, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste ajuste a aquisição e instalação de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado tipo split conforme as características e Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Edital que regeu o pregão eletrônico CGM/CPL nº 01/2016, a seguir descritas:



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	Ar condicionado tipo <i>Split piso/ teto</i> , com compressor tipo inverter e refrigerante ecológico (R-410A) de <b>18.000 BTUS</b> , controle remoto sem fio, 220 V, monofásico, tipo de ciclo frio, cor branco, filtro de ar anti bactéria, gás refrigerante, controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing e faixa (A ou B) de eficiência energética na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE  Marca: FUJITSU  Modelo: ABBF18LAT	R\$ 5.695,00  (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais)	R\$ 11.390,00  (onze mil trezentos e noventa reais)
2	08	Ar condicionado tipo <i>Split piso/ teto</i> , com compressor tipo inverter e refrigerante ecológico (R-410A) de <b>24.000 BTUS</b> , controle remoto sem fio, 220 V, monofásico, tipo de ciclo frio, cor branco, filtro de ar anti bactéria, gás refrigerante, controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing e faixa (A ou B) de eficiência energética na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE  Marca: FUJITSU  Modelo: ABBF24LAT	R\$ 7.650,00  (sete mil seiscentos e cinquenta reais)	R\$ 61.200,00  (sessenta e um mil e duzentos reais)
3	03	Ar condicionado: tipo <i>Split piso/ teto</i> , com compressor tipo inverter e refrigerante ecológico (R-410A) de <b>36.000 BTUS</b> , controle remoto sem fio, 220 V, monofásico, tipo de ciclo frio, cor branco, filtro de ar anti bactéria, gás refrigerante, controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing e faixa (A ou B) de eficiência energética na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE  Marca: FUJITSU  Modelo: ABBA36LCT	R\$ 9.993,00  (nove mil novecentos e noventa e três reais)	R\$ 29.979,00  (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor unitário do item é R\$ 11.390,00 (onze mil trezentos e noventa reais); o valor unitário do item 2 é R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); e o valor unitário do item 3 é R\$ 29.979,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais), totalizando R\$ 102.569,00 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais).

2.2. No preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento e instalação do objeto deste, incluído frete até o local designado pela Contratante, bem assim, todos os custos do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 32.10.04.124.3012.8.262.4.4.90.52.00.00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.2. Não haverá reajuste de preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que ocorrerá após assinatura do Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto** e na forma estabelecida no respectivo Edital.

4.3. Os equipamentos deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.



4.4. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, na **Supervisão de Administração** da Supervisão Geral de Administração e Finanças da CGM localizado na Rua Líbero Badaró, 293 - 25º andar, CEP 01035-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis.

4.5 A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal Fatura e agendada com antecedência, pelo telefone (011) 3334-7422.

4.6. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.6.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

4.6.2. A empresa vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação ou da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade, comparecer na Controladoria Geral do Município, na Rua Líbero Badaró, 293- 25º andar – Centro – São Paulo, Capital, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento total do objeto, que se dará com o aceite da unidade requisitante, obedecidas as formalidades legais.

5.1.1. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

### **6.2. São obrigações da CONTRATADA aquelas estipuladas no Termo de Referência, a saber:**

**6.2.1.** Entregar os equipamentos no endereço indicado pela Contratante, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela CGM. Entregar o objeto e realizar sua instalação com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato e cumprir os prazos estabelecidos no ajuste;

**6.2.2.** Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à instalação dos aparelhos de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

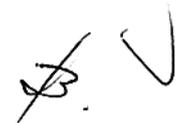
**6.2.4.** Conservar o local de trabalho, bem como suas adjacências, nas mesmas condições de higiene e uso encontradas antes da execução dos serviços;

**6.2.5.** Caso ocorram avarias nos equipamentos ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito em ordem de serviço própria para esta finalidade, devidamente datada e assinada pelas partes, (contratante e contratada);

**6.2.6.** No ato da assinatura do contrato, indicar o Responsável Técnico pela instalação dos aparelhos, o qual se responsabilizará pela estabilidade e segurança de todos os serviços executados objeto do Contrato a ser firmado.

**6.2.7.** A empresa deverá responsabilizar-se inteiramente por danos ou extravios causados aos equipamentos, efetuando em ambos os casos, a devida reposição;

**6.2.8.** Manter a frente dos serviços um preposto que deverá permanecer no local durante o período de instalação dos equipamentos e



- 6.2.9.** Manter as condições de habilitação necessárias à contratação até o final do contrato.
- 6.2.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no Contrato.
- 6.2.11.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 6.2.12.** Apresentar a relação nominal dos funcionários que farão a instalação dos equipamentos e que estejam em atividade nas dependências da Contratante, comunicando qualquer alteração;
- 6.2.13.** Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Contratante relativos à segurança;
- 6.2.14.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 6.2.15.** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução da instalação dos equipamentos;
- 6.2.16.** Fornecer as ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos contratados;
- 6.2.17.** Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do serviço.
- 6.2.18.** Retirar e transportar por conta própria os produtos que apresentarem defeitos, promovendo, de igual forma, a substituição.
- 6.2.19.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 6.2.20.** A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- 6.2.21.** A Contratada deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação ou da convocação publicada no Diário Oficial da Cidade, comparecer na Controladoria Geral do Município, na Rua Líbero Badaró, 293 - 25º andar – Centro – São Paulo, Capital, para assinatura do presente ajuste.

SP. ✓

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

7.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, padrão usual de mercado, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Em caso de defeito, o fornecedor deverá disponibilizar equipe técnica e peças sobressalentes para assegurar pronto atendimento em no máximo 72 horas, a contar da comunicação do defeito pela CONTRATANTE;

7.3. Caso haja problema mais grave na manutenção e que demande mais tempo, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização, com indicação do prazo necessário para a correção;

7.4. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão prestados mediante manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

7.5. As peças durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrão de qualidade e desempenhos iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.6. A manutenção corretiva no prazo de vigência da garantia deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial, sem cobranças adicionais.

7.7. O fornecedor poderá ser chamado a qualquer tempo, durante a vigência da garantia do equipamento, para efetuar conserto do material comprovadamente defeituoso ou com comprometimento de sua funcionalidade

7.8. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



**8.1.2.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**8.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

**8.1.4.** Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**8.2.** Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no item 8.1.3., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**8.3.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**8.6.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**8.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**8.8.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**8.9.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



**8.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação CGM/CPL nº 01/2016, seus Anexos, bem como a proposta de preço da CONTRATADA.

**9.2.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**9.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.5.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**9.7.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou:

**9.7.1.** Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

**9.8.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL,



por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

9.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.12. Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

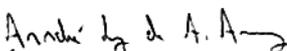
São Paulo, 06 de setembro de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO BARRETO**

CONTROLADOR ADJUNTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

  
**ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO ASSUNÇÃO**

**HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Felipe Boarin L'Astorina  
RF: 816.609.9  
Superior de Licitações e Contratos - SIIC  
Controladoria Geral do Município

  
Tatiane Simonato Gomes Astolfi  
Supervisora Técnica II  
RF 728.761.5  
Coord. Geral do Município - SGAF - SADM